

PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONCORRENCIA ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 764/2026

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo definir as diretrizes técnicas, os materiais, os métodos construtivos e os padrões de qualidade exigidos para a execução da obra de reforma e ampliação da Praça da Igreja Nossa Senhora do Carmo, visando a modernização do espaço, adequação às normas de acessibilidade e melhoria da infraestrutura urbana do município de Carmolândia-TO.

1.2. A natureza técnica do objeto enquadra-se como serviços especial de engenharia, conforme art. 6º, XXI, "b" da Lei nº 14.133/2021.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei 14.133/2021)

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo aos autos, que demonstrou a viabilidade técnica e a necessidade de revitalização do local para garantir a segurança dos transeuntes, comportar o público durante as festividades religiosas e culturais, e assegurar o cumprimento da NBR 9050/2020 (Acessibilidade).

2.1.2. A reforma e ampliação será custeada através de Emenda Parlamentar 202543750002, Plano de ação 09032025-2088432 / 2025, do parlamentar Felipe Martins.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, MENCIONANDO A LEGISLAÇÃO CORRELATA

2.2.1. O presente processo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis.

2.3. INDICAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

2.3.1. A Matriz de Riscos seguirá o Mapa de Gerenciamento de Riscos em anexo.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS

2.4.1. A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação de suas causas e atribuições de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

2.4.2. Essa abordagem reflete um compromisso com a excelência na prestação de serviços e o cumprimento dos objetivos públicos.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA

2.5.1. Conforme do Art. 58 § 1º da lei nº 14.133/2021, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 5% (cinco por cento) do valor previsto da obra.

2.5.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, ou data em que for fracassada a licitação;

2.5.3. A contratada exigirá da contratante a garantia no valor integral da proposta, caso o contratante se recuse em assinar o contrato ou no caso da não apresentação dos documentos para a contratação;

2.5.4. Neste sentido, a garantia de proposta é um instrumento essencial para a administração pública para evitar que os licitantes sem capacidade técnica participem do certame, mesmo sabendo que não atendem aos requisitos do edital, evitando eventuais desistências.

2.6. DA VIGÊNCIA PLURIANUAL

2.6.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, a contratação pretendida não estava em conformidade com o Plano de Contratação Anual.

2.6.2. A presente demanda não constava no Plano de Contratações Anual (PCA) inicialmente aprovado para o corrente exercício. Nos termos do inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a ausência inicial devido o surgimento do recebimento de recurso vinculado de convênio federal não previsto.

2.6.3. Não obstante a ausência inicial, a contratação mostra-se imprescindível para o interesse público. Sendo assim, este Documento de Formalização de Demanda, serve também como documento motivador para que o setor de planejamento proceda com a atualização e inclusão extraordinária desta demanda no PCA vigente, regularizando o fluxo de planejamento.

2.7. DA NÃO ADOÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 26 DA LEI Nº 14.133/2021

2.7.1. Inicialmente convém diferenciarmos Margem de Preferência x Direito de Preferência, enquanto este último possibilita que a empresa beneficiada pelo direito de preferência possa “cobrir” a oferta anterior para ser considerada vencedora, a exemplo do que ocorre no tratamento diferenciado que a Lei Complementar nº 123/2006 concede às Micro Empresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), aquele primeiro permite que a empresa seja contratada por um preço “mais caro”, desde que esteja dentro do limite da margem.

2.7.2. Destaca-se ainda que o artigo 26 da Lei nº 14.133/2021 facultou à Administração Pública o estabelecimento de margem de preferência, in verbis:

2.7.2.1. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento. (Grifo nosso).

2.7.3. Quanto ao mais, as medidas de compensação acabam por gerar ônus aos concorrentes, os quais serão repassados à Administração Pública através do valor final ofertado.

2.7.4. Assim, considerando o interesse desta Municipalidade na contratação pelo menor preço,

no mesmo sentido em que busca o fomento ao aquecimento da economia, optou-se nesta contratação pela não adoção de margem de preferência que trata o artigo 26 da mencionada legislação.

2.8. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO A PROJETO EXECUTIVO

2.10.1. O Projeto Básico está vinculado à documentação anexa, inclusive documentos orçamentários, projetos arquitetônicos e/ou de engenharia, memorial descritivo e especificações técnicas.

2.10.2. Não poderão participar desta licitação o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, bem como entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.9. EXIGÊNCIAS, QUANTO ÀS QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAL, TÉCNICO-PROFISSIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.9.1. A finalidade da qualificação técnica é analisar a capacidade da licitante em executar o objeto.

2.9.2. Ressalta-se que a qualificação técnica abrange tanto a comprovação de capacidade técnico-profissional, relacionada à aptidão dos profissionais que integram o quadro da empresa, demonstrada através de atestado de responsabilidade técnica, quanto a técnico-operacional, que diz respeito à capacidade da empresa na execução de objetos similares, aferida mediante certidões, atestados ou documento de avaliação emitido em face de sua atuação na execução de outros ajustes.

2.9.3. Neste diapasão, observamos pelo §3º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 que tais exigências são obrigatórias nas contratações de obras e serviços de engenharia, e nos demais casos, substituíveis por provas alternativas que permitam aferir que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática.

2.9.4. Para fins deste certame, pertinente à comprovação da capacidade técnico-profissional, não serão considerados atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, por orientação proposta, prescrição técnica ou de qualquer ato de sua responsabilidade, tenham dado causa à aplicação de sanções consistentes no impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar

e/ou contratar;

2.9.5. Quanto ao mais, os profissionais técnicos indicados pela empresa deverão participar diretamente da obra ou serviço, podendo sua substituição ser aprovada, a critério da Administração Pública, desde que comprovada experiência equivalente ou superior;

2.9.6. Já a qualificação econômico-financeira, conforme se denota no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, compondo-se de dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto;

2.9.7. A certidão negativa de falência revela-se como impedimento, o qual não se estende à recuperação judicial, de modo que, empresas nessa condição não estão impedidas em participar de licitações, desde que demonstrada a sua viabilidade econômica;

2.9.8. Sendo assim, em caso de participação no procedimento licitatório de empresa que esteja em recuperação judicial, deverá ser exigida, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

2.9.9. A exigência da relação dos compromissos assumidos tem por finalidade aferir se a empresa licitante detém capacidade financeira suficiente para a contratação levada a efeito;

2.9.10. Por oportuno, válido enfatizar que os critérios de qualificação estão detalhados em tópico a seguir, que estabelece a forma e seleção do fornecedor.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA SUSTENTABILIDADE

3.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1.1 Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;

3.1.1.2 Utilização de produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto,

remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

3.2 DA SUBCONTRAÇÃO

3.2.1 Visando a preocupação da Administração Pública em viabilizar a execução do contrato em sua totalidade, mesmo que diante de eventuais circunstâncias que impeçam a futura contratada de cumprir as obrigações assumidas, será admitida a subcontratação no que concerne a este objeto;

3.2.2 Admitida a subcontratação na execução de parcelas da obra ou dos serviços contratados, conforme autorizado pela Administração, no caso de objetos que se revistam de aspectos técnicos específicos, deverá ser exigida comprovação da qualificação técnica do potencial subcontratado, através de atestados emitidos em seu favor, limitada a exigência de demonstração de capacidade no correspondente a 25% do objeto a ser licitado;

3.2.3 Salienta-se que a permissão para subcontratação se fundamenta no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, estando suas condições estabelecidas em tópico a seguir:

3.2.3.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.3.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

3.2.3.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

3.2.3.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

3.2.3.1.4 No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

3.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.3.1 A contratada deverá apresentar garantia da execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

3.3.2 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, deverá ser observado o limite de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98 da Lei nº 14.133/2021).

3.3.3 O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, §1º, Lei nº 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.3.4 Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie/cheque-caução/títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue a Prefeitura, devendo o Contratado recolher comprovante de entrega e apresentá-lo à secretaria demandante.

3.3.5 Na possibilidade do Contratado optar por realizar depósito em conta bancária, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO.

3.3.6 Caso opte pela modalidade seguro-garantia, o Contratado deverá apresentar prestação da garantia do contrato no prazo de até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme §3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais casos, em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.7.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.7.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a

execução do contrato;

3.3.7.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

3.3.7.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

3.3.8 Independente da modalidade de garantia escolhida, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pela Administração (art. 96, §2º, Lei nº 14.133/2021).

3.3.9 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

3.3.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.3.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.3.12 A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100, Lei nº 14.133/2021).

3.3.13 Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia (art. 101, Lei nº 14.133/2021).

4 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021)

4.1 A estimativas do valor da contratação está detalhada em documento a parte, o qual contém, os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

4.2 O valor estimado da contratação, resulta em R\$ 1.292.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil reais). Esse valor foi definido com base na planilha orçamentária sem

desoneração por ser mais vantajoso para a administração pública.

5 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

5.1 Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Nomenclatura

Parágrafo Único: Os pagamentos relativos à segunda etapa do Cronograma Físico-Financeiro ficam condicionados ao efetivo repasse e crédito do recurso financeiro na conta vinculada para a obra, de titularidade do Município.

6 DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021)

6.1 A formalização da contratação se dará por contrato formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando da estipulação do prazo de vigência contratual, deverá ser observado o prazo de execução do contrato, devendo aquele ser superior a este.

6.4 Considerando que o objeto da presente contratação prevê a conclusão de escopo predefinido, conforme conceito previsto no XVII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser seguidas as regras estipuladas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

6.4.1 A contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

6.5 Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.6 A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorrogação, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa do Contratado.

6.7 Durante o período de vigência contratual, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 A divulgação do contrato observará o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

6.10 O prazo de execução poderá, após análise e aprovação do Ordenador da Despesa, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

7 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRENCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1.1 O presente objeto está sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, e o critério de aceitabilidade de preços será:

7.1.1.1 **Valor global:** valor conforme valor estimado para a licitação;

7.1.1.2 O valor global não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado (art. 59, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

7.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO INDIVIDUAL, DEVENDO O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

7.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.2.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do contratante e da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.1.1. Balanço patrimonial com demonstração de resultado de exercício, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), Nota Explicativa e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, registrados na Junta Comercial do Estado.

7.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e

7.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, registrados na Junta Comercial do Estado.

7.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada lote da contratação;

7.4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. VISTORIA

7.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Sr. Higor, Engenheiro do Município

7.5.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

7.5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

7.5.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

7.7. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.8. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica especializada (que pertence ou pertencerá ao quadro da empresa licitante, neste último caso com declaração de compromisso de vinculação contratual futura), conforme relação abaixo, considerada essencial para cumprimento do objeto da licitação.

7.8.1. Equipe Técnica:

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO
Engenheiro Civil	01
Encarregado Geral	01
Vigia Diurno	01
Vigia Noturno	01
Técnico de Segurança de Trabalho	01

7.9. Observado o Grau de Risco da Atividade, a licitante que possuir quantitativo de empregados menor que o exigido pela NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO no que se refere à obrigatoriedade de contratação de Técnico em Segurança do Trabalho, deverá comprová-lo para que esteja dispensado da exigência do vínculo profissional.

7.10. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.

7.11. Quanto à capacidade **técnico-profissional**, deverá ser apresentados **Atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica**, registrado em cartório, em nome do(s)

responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo, obedecendo ao limite mínimo abaixo.

Curva ABC de Serviços					
CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ORÇAMENTO	QUANTD. SOLICITADA 50%
92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	3032,77	1516,385
91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	4012,8	2006,4
91845	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	675	337,5
97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	6390	3195

74210	SINAPI	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	M ²	8	4
103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M ²	1176,23	588,115

7.12. Quanto à capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária anexa.

7.13. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

7.14. Descrição das características técnicas das obras ou serviços;

7.15. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

7.16. Firmado por representante legal do contratante;

7.17. Indique sua data de emissão;

7.18. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

7.19. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da

matriz

7.22. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar para:

7.24. Será admitida a participação de sociedades cooperativas ("a", I, art. 9º, Lei nº 14.133/2021), sendo exigida a seguinte documentação complementar:

7.25. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.26. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.27. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.28. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.29. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.30. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.31. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.32. Das disposições gerais sobre a forma e os critérios de seleção do fornecedor

7.39.1. A empresa deverá apresentar declaração que não emprega funcionário público em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Anexo E – Declaração Integrante.

7.39.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2024).

7.39.3. Quando da apresentação dos documentos de habilitação serão exigidas declarações com o seguinte conteúdo (modelos de declarações em anexo):

7.39.3.1. Afirmação de que possui total conhecimento dos preços ofertados, e que está ciente que somente será aplicado REAJUSTE após o prazo de 01 (um) ano, conforme disposto neste Projeto Básico;

7.39.3.2. Afirmação de que possui ciência que somente possuirá direito a REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, bem como, que o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO somente será concedido em casos fortuitos ou de força maior, e para que seu pleito e utilização sejam legítimos é necessário que haja inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se previsível, quantificar seus reais impactos, na forma da lei;

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021)

8.1. O modelo de execução detalhado encontra-se pormenorizado no memorial descritivo, apêndice e vinculado a este Projeto Básico

8.2. Condições de execução

8.3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

8.4. O memorial descritivo (em anexo), deve ser considerada em complemento aos demais documentos dos projetos apresentados.

8.5. Além dos requisitos indicados no memorial descritivo, a contratada deverá atender aos requisitos das Normas ABNT/NBR aplicáveis.

8.6. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra. Entende-se primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.

8.7. Todos os serviços da obra deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado. A Contratada deverá providenciar o registro do responsável técnico pela Execução junto ao CREA da Região onde serão executados os serviços. Todos os ônus decorrentes deste registro ficarão a cargo da Contratada.

8.1.1 A descrição dos itens indicado no memorial descritivo tem relação direta com os itens da Planilha de quantitativo e serviços.

8.2 Local da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão prestados no município de Carmolândia-TO.

8.3. Materiais a serem disponibilizados

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.4. Os equipamentos acima discriminados, deverão atender por completo a execução do Projeto Básico;

8.5. Especificação da garantia do serviço

8.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados;

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, com prazo estipulado de 30 dias para entrega a contratante após a assinatura do Contrato;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou

Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo com apresentar alimentá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.33 Apresentar à contratante, após a emissão da ordem de início dos serviços, o cronograma físico-financeiro da obra, impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

9.34 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega a contratante, após a assinatura da Ordem de Serviço;

9.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.37 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.39 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.40 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.41 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.42 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.43 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.44 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114,

15.115 e 15.116, de 2004.

9.45 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.45.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.45.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.46 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.47 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.48 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.49 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.50 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as

possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.51 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.52 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

9.53 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

10.1 São obrigações do Contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

10.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11 A Administração terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;

10.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.17 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b. Manual de uso, operação e manutenção do imóvel;
- c. A emissão da certidão de Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO), dentro do site da Receita Federal no portal e-CAC, visando auferir se a obra está devidamente regularizada e concluída para funcionamento, condicionado o último pagamento do

Boletim de Medição da obra a apresentação desta certidão;

- d. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- e. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- f. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- g. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso;

10.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, manuais, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11 REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 46 e Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021)

11.1 O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

12 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei 14.133/2021).

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 **PREPOSTO**

12.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

12.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução e conclusão do supracitado;

12.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.7 **FISCALIZAÇÃO**

12.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

12.9 Os fiscais serão nomeados através de portaria, na qual constará a atribuição pertinente a cada fiscal;

12.10 Para fins de fiscalização, o mesmo fiscal poderá exercer mais de uma atribuição, as quais estão listadas a seguir:

12.11 Fiscalização Técnica

12.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato (diário de obra) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

12.14 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.17 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.18 Fiscalização Administrativa

12.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.21 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.22 O contrato somente será assinado, após aceite do procedimento licitatório pela concedente ou mandatária;

12.23 Após a assinatura contratual será realizando o empenho da despesa, estipulado no contrato ora firmado;

12.24 Será realizada reunião com a empresa ganhadora do certame, para apresentação do fluxo e procedimentos relativos ao contrato em questão, bem como, a apresentação da equipe técnica

responsável pelo supracitado contrato;

12.25 Recebimento e análise do boletim de medição, contendo relatório fotográfico, memória de cálculo;

12.26 Após a liberação do procedimento de pagamento, será solicitada, via e-mail, a nota fiscal;

12.27 Conferência das documentações relativas ao pagamento, como nota fiscal, gfi's, certidões, entre outros;

12.28 Caso a documentação esteja correta, será enviado ao controle interno e posterior envio a secretaria da Fazenda;

12.29 Na secretaria da Fazenda será realizada a baixa contábil dos valores discriminados na documentação pertinente ao pagamento;

12.30 Gestor do Contrato

12.31 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.32 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.33 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.34 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.35 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.36 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.37 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIBERAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei 14.133/2021).

13.1 DAS MEDIÇÕES

13.1.1 A avaliação da execução do objeto deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

13.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.2.1 não produzir os resultados acordados;

13.1.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.1.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.1.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.1.5 Contratado o serviço, as planilhas de medições, serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma aprovado;

13.1.6 O cronograma apresentará metas, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma;

13.1.7 As medições serão realizadas conforme cronograma, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas;

13.1.8 Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Projeto Básico e às normas técnicas aplicáveis;

13.1.9 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas planilhas de medições, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em contrato;

13.1.10 A planilha de medição de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;

13.1.11 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a planilha de medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

13.1.12 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

13.2 A aprovação da planilha de medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.3 DO PAGAMENTO

13.4 Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária de transferência bancária com recurso próprio;

13.5 Os pagamentos relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

13.5.1 Ateste do boletim de medição pelo fiscal do conveniente ou unidade executora;

13.6 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições

estabelecidas em contrato;

13.7 Após o procedimento de ateste pela fiscalização técnica, será solicitada a nota fiscal pelo e-mail da contratada;

13.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez,

por igual período, a critério do contratante.

13.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a contratada deverá fornecer em anexo com a fatura, cópias de comprovantes de pagamento de INSS, FGTS, holerites assinados e demais comprovantes de recolhimentos de impostos e encargos incidentes sobre o objeto;

13.15 O pagamento só será efetuado se a medição obedecer ao Cronograma Físico- Financeiro, e após disponibilidade de recursos financeiros advindos do governo federal e depositados na conta vinculada do convênio;

13.16 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executados;

13.17 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

13.18 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos;

13.19 Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações do contrato, do Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis;

13.20 A medição de serviços será baseada nos atestos, pela fiscalização, de conclusão das ordens de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas;

13.21 Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria responsável pela solicitação dos serviços, notificará a empresa Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou a apresentação de defesa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA-TO, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente, passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e neste contrato;

13.22 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de

que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

13.23 A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria responsável pelo pagamento, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda, total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários;

13.24 A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços;

13.25 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.27 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.31.2 Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

13.31.3 A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

13.31.4 A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.31.5 Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

13.31.6 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.32 Das Condições Específicas de Execução e Pagamento

13.32.1. A execução da presente obra de ampliação e reforma da Praça Nossa Senhora do Carmo será realizada em etapas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, estando o pagamento estritamente vinculado à medição dos serviços efetivamente executados e à efetiva disponibilidade dos recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar.

13.32.1. A primeira etapa da obra, correspondente ao montante de R\$ 349.791,30 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e trinta centavos), pois possui disponibilidade financeira imediata e sua execução será autorizada por meio da emissão da primeira Ordem de Serviço.

13.32.1. A autorização para a execução das etapas subsequentes, correspondentes ao saldo remanescente do recurso, dar-se-á por meio da emissão de Ordens de Serviço Complementares

(ou parciais), as quais ficarão condicionadas ao efetivo ingresso dos recursos financeiros na conta bancária específica do Município.

13.32.1. A contratada não poderá executar serviços que ultrapassem o limite financeiro da Ordem de Serviço parcial vigente, sob pena de não ser devida a contraprestação por parte da Administração até que o repasse federal correspondente seja efetivado.

14 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

14.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base preferencialmente no SINAPI do mês 12 (doze) do ano de 2025;

14.1.2 Somente ocorrerá o reajuste caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico- financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

14.1.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde: R = Valor do reajuste

procurado; V = Valor contratual a

ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

14.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.1.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.1.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.8 Não se admitirá, como encargo financeiro juros, despesas bancárias, e ônus semelhantes;

14.1.9 O critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no art.92, inciso V, **§ 3º da lei 14.133/21**.

14.1.10 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível a CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste instrumento contratual, obedecendo-se os seguintes critérios:

14.1.11 Se os índices aumentarem prevalecerá aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

14.1.12 Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços foram executados;

14.1.13 O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por apostilamento.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021)

15.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

15.1.1.1 Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2 Multa compensatória:

15.1.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.1.2.2 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.1.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.2.4 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Carmolândia-TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

15.1.3.1 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

15.1.3.1.1 Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Carmolândia -TO pelo período de 04 (quatro) meses;

15.1.4 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

15.1.4.1 Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Carmolândia -TO pelo período de 12 (doze) meses;

15.1.5 Dar causa à inexecução total do contrato:

15.1.5.1 Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Carmolândia -TO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

15.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

15.1.6.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

15.1.6.1.1 Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

15.1.7.1.1 Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

15.1.8.1 Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

15.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

15.2 Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

15.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, emitida pela contratante nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.9 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.10 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CONTRATANTE (<https://www.CONTRATANTE.jus.br/CONTRATANTE/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.13 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

15.14 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

15.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.16 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

15.17 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.18 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze) sobre o valor da contratação.

16 DO RECEBIMENTO

16.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico;

16.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

16.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

16.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela

a ser paga.

16.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.4.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.4.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.4.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.4.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.4.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;

16.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.6.8 DOS ANEXOS

16.6.8.1 Seguem anexos a este PROJETO BÁSICO:

Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro, Declarações, etc;

**17 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E APROVAÇÃO PELA
AUTORIDADE COMPETENTE**

Higor Gabriel Ribeiro

CPF: 068.752.671-01

CREA Nº 324168/D-TO

Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal de Carmolândia

De acordo, APROVO:

Carmolandia – TO, 25 de maio de 2026

Marcelo Silva Bento

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras